

**HIDROBRAS – INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE
EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA**

10º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL.

Pelo presente instrumento particular de contrato, **ROBERTO OLIVEIRA SERRANO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade sob n. 233.650 – SSP/PB e CIC sob n. 132.244.094-87, residente e domiciliado nesta cidade de João Pessoa/PB, na Rua Vigolvinho Florentino da Costa, n. 1.043 – Manaira – CEP 58038-580 e **ARLINDO LEITE BORGES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade sob n. 657.476 – SSP/PB e CIC sob n. 238.030.614-15, residente e domiciliado nesta cidade de João Pessoa/PB, na Avenida São Paulo, nº. 1595 – Bairro dos Estados – CEP 58030-041, únicos sócios componentes da sociedade limitada, sob o nome empresarial de **HIDROBRAS – INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA** com sede na Travessa Francisco Marques da Fonseca, n.º 500, Bairro Rio do Meio na cidade de Bayeux/PB, CEP. 58308-005, com contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob n. 25 2 0028211-6, por despacho de 24/10/1995, inscrita no CNPJ sob n. 00.879.217/0001-13, resolvem alterar e consolidar o citado contrato mediante a introdução do Novo Código Civil, Lei 10.406/2002, como a seguir: —

I – ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto social que é indústria, comércio e representações de equipamentos hidráulicos em geral, irrigação, drenagem, tubos e conexões de aço, pvc, polietileno, alumínio, galvanização a fogo e eletrolítica, produtos metalúrgicos em geral, indústria e representação de componentes eletrônicos, matérias em alumínio, máquinas implementos agrícolas, equipamentos para irrigação, insumos para agricultura, assistência técnica, elaboração de projetos de irrigação, drenagem e hidráulicas em geral, prestação de serviços mecanizados de natureza agropecuária em imóveis para proteção e uso do solo, construção civil, levantamento topográficos, consultoria técnicas nestas áreas, explorando agropecuária de propriedade rural, operação, manutenção e instalação de projetos de irrigação e drenagem, abastecimento d'água, importação e exploração em geral, implantação de projetos de armazenamento e comercialização de produtos agropecuários fica alterado para: comércio no varejo e atacado de máquinas; insumos agrícolas, equipamentos hidráulicos; motores, bombas, mangotes, aspersores, tubos e conexões de aço zincado, pvc, alumínio, polietileno, chaves elétrica, fios, cabos, material elétrico; aeradores, caixa de transportes e equipamentos de medição; prestação de serviços na elaboração, montagem,



assistência técnica, operação e manutenção de equipamentos de irrigação, drenagem, paisagismo, jardins, campos de futebol, elaboração de projetos de piscicultura e cascinocultura; assistência técnica a áreas rurais e de paisagismo.

II - Da Consolidação.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Pelo presente instrumento, resolvem os sócios, reformular o contrato social, conferindo assim nova redação as cláusulas contratuais, passando o contrato social consolidado a vigorar da seguinte forma:

I - Da Denominação, da Sede, do Foro e do Prazo de Duração.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade denomina-se **HIDROBRAS – INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS** LTDA com sede na Travessa Francisco Marques da Fonseca, n.º 500, Bairro Rio do Meio na cidade de Bayeux/PB, CEP. 58308-005, podendo estabelecer filiais, agências, escritórios, representações e sucursais em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, se julgadas convenientes ao desenvolvimento dos negócios sociais.

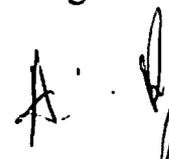
CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade iniciou suas atividades em 24/10/1995 e seu prazo de duração é por tempo INDETERMINADO.

II - Do Objeto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é o comércio no varejo e atacado de máquinas; insumos agrícolas, equipamentos hidráulicos; motores, bombas, mangotes, aspersores, tubos e conexões de aço zincado, pvc, alumínio, polietileno, chaves elétrica, fios, cabos, material elétrico; aeradores, caixa de transportes e equipamentos de medição; prestação de serviços na elaboração, montagem, assistência técnica, operação e manutenção de equipamentos de irrigação, drenagem, paisagismo, jardins, campos de futebol, elaboração de projetos de piscicultura e cascinocultura; assistência técnica a áreas rurais e de paisagismo.

III - Do Capital Social.

CLÁUSULA QUARTA: O capital da sociedade é de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), totalmente integralizados, divididos em 3.900 quotas com valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, atribuída aos sócios na seguinte proporção:



HIDROBRAS – IND. COM. E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. 3
 Continuação da 10ª Alteração Contratual.

A) O sócio **ROBERTO OLIVEIRA SERRANO DE ANDRADE**, detentor de 1.950 quotas de Capital Social, no valor de R\$.195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).

B) O sócio **ARLINDO LEITE BORGES**, detentor de 1.950 quotas de Capital Social, no valor de R\$.195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).

Parágrafo Primeiro: A cada quota corresponde um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1054 c/c o Artigo 997, do Código Civil, Lei. Nº 10.406/2002.

IV –Da Administração.

CLÁUSULA QUINTA: A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele caberá aos sócios, que assinarão em separado e supervisionarão os negócios sociais, podendo praticar todo e qualquer ato necessário à defesa dos interesses e direitos da sociedade, bem como adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis.

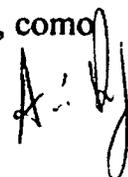
Parágrafo Primeiro: Os sócios administradores poderão receber remuneração mensal que será levada à conta de despesas administrativas, fixada em comum acordo entre os sócios.

Parágrafo Segundo: Aos Administradores fica vedado os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, o uso ou emprego do nome empresarial social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais.

CLÁUSULA SEXTA: Poderá a sociedade ser representada por um ou mais procuradores nomeados pelos administradores, nos limites estabelecidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

V - Do Direito de Preferência e Cessão de Quotas:

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados, preferencialmente, aos sócios atuais, segundo o seu percentual de participação, com prazo de 30 (trinta) dias, para exercerem o direito de preferência. Após o prazo de 40 (quarenta) dias e em igualdade de condições, podem ser ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como



se sociedade de capital puro fosse. A notificação, por intermédio de carta registrada, conterà a quantidade de quotas e/ou o direito de subscrição e o preço por elas pedido, bem como as condições de pagamento.

Parágrafo Primeiro: Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, aos demais sócios poderão, no prazo adicional de 10(dez) dias, adquirir, *pro rata*, as quotas e/ou direitos que sobejarem.

Parágrafo Segundo: Se não efetivada a cessão nesse preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todo o procedimento, referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios não poderão oferecer ou dar suas quotas em garantia do cumprimento de quaisquer obrigações pessoais ou mesmo assumidas em nome da sociedade, ficando expressamente vedada a transferência de quotas, por meio de cessão, penhor, caução, ou qualquer outra disposição de vontade ou forma de dação em garantia, respeitado o disposto na cláusula quinta acima.

VI - Do Conselho Fiscal.

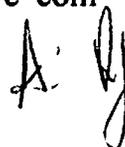
CLÁUSULA NONA: – Fica estabelecido que a Sociedade não terá Conselho Fiscal.

VII - Da Reunião e Deliberação Sociais:

CLÁUSULA DÉCIMA: As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presididas e secretariadas pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de Reunião levada posteriormente o registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de ATA, conforme Art. 1072, Parágrafo 6º, da Lei nº 10.406/02.

Parágrafo Primeiro: A reunião de sócios será convocada por quaisquer dos sócios, a qualquer tempo, por meio de carta, *fac-símile* ou correio eletrônico (e-mail), especificando a ordem do dia, data, hora e local, com antecedência de 10 (dez) dias entre a data da convocação e da realização da reunião, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6º, do Artigo 1.072, da Lei nº 10.406/02.

Parágrafo Segundo: A reunião instalar-se-á com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quarto) do capital social, e com



qualquer número em segunda convocação.

Parágrafo Terceiro: O sócio poderá fazer-se representar por outro sócio ou por terceiros, com procuração particular, com necessidade de reconhecimento de firma, ou pública, com poderes expressos para tal fim.

Parágrafo Quarto: Fica dispensada a reunião de sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do § 3º, do Art. 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As deliberações sociais, respeitados os *quoruns* específicos previstos nos incisos I e II do artigo 1076 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, serão tomadas pelos votos representantes da maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá transformar-se em outro tipo societário mediante deliberação dos sócios, tomada pelos votos representantes da maioria absoluta do capital social.

VIII -Do Exercício Social e das Demonstrações Contábeis.

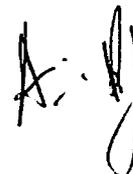
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O exercício social iniciar-se-á a primeiro de janeiro e terminará a trinta e um de dezembro de cada ano, quando será levantado balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis previstas em Lei ou neste Contrato Social que serão apreciadas na reunião de sócios.

Parágrafo Primeiro - A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o Artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros, quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o Artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

IX - Da Retirada de Sócio, Dissolução e Extinção da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A morte, incapacidade, retirada ou insolvência de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará existindo com os sócios remanescentes, sendo permitido aos herdeiros, meeiros ou



sucessores do sócio falecido ou interdito, o ingresso na sociedade, mediante a concordância dos sócios remanescentes, sendo-lhes também assegurado o direito de receber, caso não queiram integrar o quadro social, os haveres do falecido ou interdito. Estes terão o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio falecido, incapacitado, retirante ou insolvente, pelo valor apurado em balanço levantado especialmente para esse fim, na forma das cláusulas 16ª e 17ª abaixo, caso aqueles não demonstrarem interesse em permanecerem na sociedade.

Parágrafo único: Não será motivo para dissolução da sociedade a falta de pluralidade de sócios pelo prazo máximo de cento e oitenta dias, conforme inciso IV do artigo 1.033 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá comunicar a decisão, por escrito, aos demais sócios, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência. Seus haveres serão apurados e pagos na forma das cláusulas 16ª e 17ª deste contrato, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A apuração de haveres do sócio tomará por base exclusivamente critérios contábeis, inclusive na avaliação dos bens e direitos intangíveis, devendo ser levantado um balanço especial da sociedade para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O pagamento dos haveres do sócio será efetuado a ele ou aos seus sucessores legais, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir do levantamento do balanço especial, sempre com base nos valores lançados na escrituração contábil da sociedade. Os valores devidos serão atualizados de acordo com os índices de variação do INPC ou outro índice que venha substituí-lo, ocorridos entre a data do balanço especial e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A exclusão de sócio que somente poderá ser deliberada em reunião de sócios, respeitados os procedimentos previstos na cláusula 10 deste instrumento, caso seja entendido que sua permanência colocará em risco a continuidade da sociedade, por ato de inegável gravidade. Seus haveres serão apurados e pagos conforme o disposto nas cláusulas 16ª e 17ª, respectivamente.

Parágrafo único: São considerados, para fins do presente instrumento, atos de inegável gravidade, entre outros: a insolvência civil, a violação de quaisquer obrigações sociais ou contratuais, violação de quaisquer normas internas estabelecidas pela sociedade, desmerecimento da confiança dos demais sócios, ou a existência de outro motivo, com fundamento na pessoa do sócio, que leve à quebra da *affectio societatis* e justifique a exclusão, e a fuga, ausência ou a prática de quaisquer crimes definidos em lei.

X - Da Liquidação da Sociedade.



HIDROBRAS – IND. COM. E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. 7
 Continuação da 10ª Alteração Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A sociedade será liquidada nos casos e na forma prevista em lei, podendo também ser dissolvida por mútuo acordo entre os sócios.

Parágrafo único: Na hipótese de dissolução da sociedade, caberá aos sócios deliberar sobre a forma de liquidação e nomear o liquidante.

XI - Do Foro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, fica eleito o foro da comarca da sede da sociedade, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

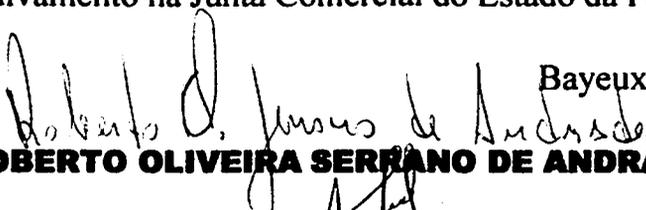
XII - Disposições Gerais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os casos não previstos neste contrato e na legislação aplicável às sociedades limitadas serão regidos subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os Administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular de alteração contratual foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, com uma das vias destinadas para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

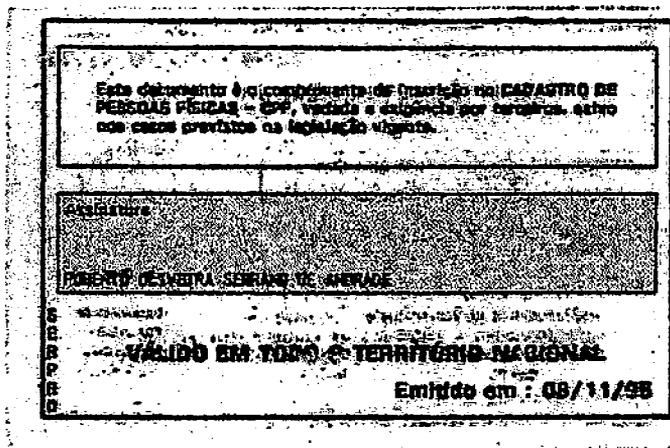
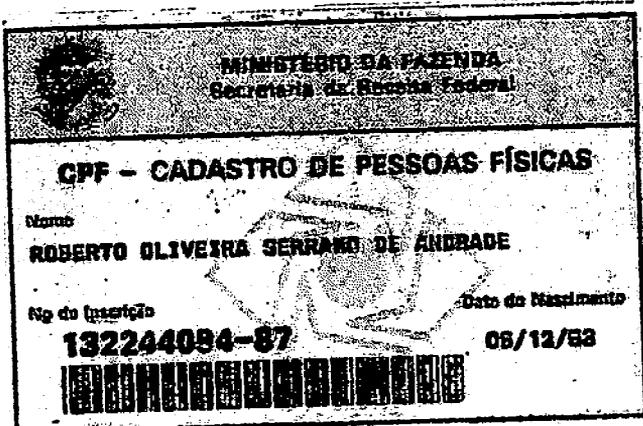
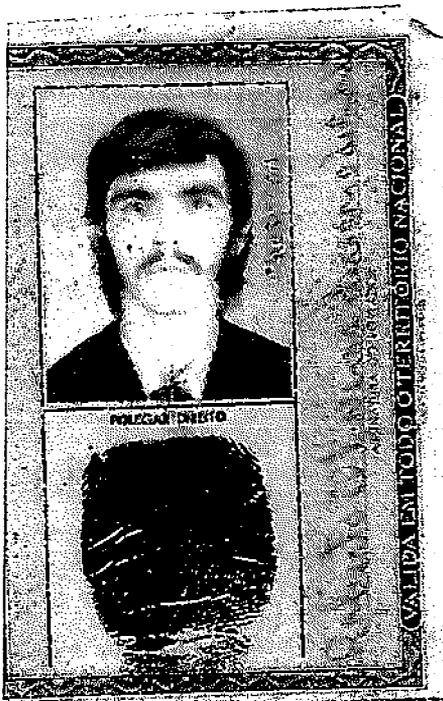
Bayeux, 20 de julho de 2009.


ROBERTO OLIVEIRA SERRANO DE ANDRADE,

ARLINDO LEITE BORGES

TESTEMUNHAS:


MARIA NAILMAR DE OLIVEIRA, JOSÉ ROBERTO G. CAVALCANTI
IDENT. CRC/PB. 5.001. IDENT. CRC/PB 2.834



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.879.217/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/10/1995
NOME EMPRESARIAL HIDROBRAS IND COMERCIO E REP DE EQUIP HIDRAULICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 42.22-7-02 - Obras de irrigação 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO TR FRANCISCO MARQUES DA FONSECA	NÚMERO 500	COMPLEMENTO *****
CEP 58.308-005	BAIRRO/DISTRITO RIO DO MEIO	MUNICÍPIO BAYEUX
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/03/2003
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/10/2021 às 06:46:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO NEGATIVA DÉBITOS MUNICIPAIS MERCANTIL E IMOBILIÁRIO

NÚMERO DA CERTIDÃO

404/2021

DATA DA EMISSÃO

28/12/2021

VALIDADE

60 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAAAEDC

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf 00.879.217/0001-13	Nome/Razão Social HIDROBRAS IND. COM. REP. EQUIP. HIDRAULICOS LTDA -EPP
Logradouro TVA FRANCISCO M DA FONSECA	Número 65
Complemento	Bairro / Cidade RIO DO MEIO - BAYEUX - PB

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

REGULARIZADO TFF ATÉ EX 2021.

VALIDAÇÃO

Esta certidão é válida por 60 dias a contar da data de expedição e sua aceitação está condicionada à verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.bayeux.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por ventura venham a ser apuradas.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 07F9.F6AA.559E.0A8D

Emitida no dia 25/11/2021 às 02:42:40

Nome Empresarial:

HIDROBRAS INDUSTRIA COM E REPR DE EQUIP HIDRAULICOS LTDA

Endereço:

FRANCISCO MARQUES DA FONSECA

Número:

500

Complemento:

Bairro:

RIO DO MEIO

Município:

BAYEUX

CEP:

58308-005

Inscr. Estadual:

16.109.783-9

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

00.879.217/0001-13

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: HIDROBRAS IND COMERCIO E REP DE EQUIP HIDRAULICOS LTDA
CNPJ: 00.879.217/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:14:20 do dia 04/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/04/2022.

Código de controle da certidão: **7130.5540.E9D4.E7EB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.879.217/0001-13

Razão Social: HIDROBRAS IND COM REP EQUIP HIDRAUL LTDA

Endereço: TRAV FRANCISCO MARQUES DA FONSECA 500 / RIO DO MEIO / BAYEUX /
PB / 58308-005

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/12/2021 a 21/01/2022

Certificação Número: 2021122301075613524750

Informação obtida em 07/01/2022 12:00:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HIDROBRAS IND COMERCIO E REP DE EQUIP HIDRAULICOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.879.217/0001-13

Certidão n°: 23297570/2021

Expedição: 01/08/2021, às 20:45:48

Validade: 27/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HIDROBRAS IND COMERCIO E REP DE EQUIP HIDRAULICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 00.879.217/0001-13, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.109.783-9		SITUAÇÃO ATIVO	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL HIDROBRAS INDUSTRIA COM E REPR DE EQUIP HIDRAULICOS LTDA			
NOME FANTASIA			
CNPJ/CPF 00.879.217/0001-13		INSC JUNTA COMERCIAL 025200282116	
LOGRADOURO TV FRANCISCO MARQUES DA FONSECA			NUMERO 500
COMPLEMENTO		BAIRRO RIO DO MEIO	
MUNICÍPIO BAYEUX		CEP 58308-005	

ATIVIDADE ECONÔMICA

ICMS 4661-3/00	DENOMINAÇÃO COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO.		
PRINCIPAL 4661-3/00	DENOMINAÇÃO COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO.		
SECUNDÁRIO 4623-1/99	DENOMINAÇÃO COMERCIO ATACADISTA DE MATERIASPRIMAS AGRICOLAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
4789-0/99	COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		
4683-4/00	COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO		
7490-1/03	SERVICOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA AS ATIVIDADES AGRICOLAS E PECUARIAS		
3314-7/11	MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUARIA		
4222-7/02	OBRAS DE IRRIGACAO		
8130-3/00	ATIVIDADES PAISAGISTICAS		
7111-1/00	SERVICOS DE ARQUITETURA		
4669-9/99	COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS		
NATUREZA JURIDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		COD NATUREZA JURIDICA 2062	
TIPO DE ESTABELECIMENTO MATRIZ			
TIPO DE UNIDADE UNIDADE PRODUTIVA			
FORMA DE ATUAÇÃO ESTABELECIMENTO FIXO			
REGIME DE RECOLHIMENTO NORMAL		INÍCIO DE ATIVIDADE 16/11/1995	
RESPONSÁVEL LEGAL ARLINDO LEITE BORGES		CPF 238.030.614-15	
ROBERTO OLIVEIRA S DE ANDRADEO		132.244.094-87	
REPARTIÇÃO FISCAL CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR1 DA SEFAZ - JOÃO		VALIDADE 19/10/2021	
CONTROLE 202104191302157314		DATA DE EMISSÃO 19/04/2021 13:02:15	

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL